Prefeitura de
Marabá
O POVO GOVERNANDO

LEI Nº. 17.349, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MARABÁ** e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MARABÁ, *órgão consultivo e de cooperação, com* a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração de programas e políticas de urbanização e habitação popular.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Marabá é vinculado a Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU ficará vinculado diretamente à unidade orçamentária desta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 09 (nove) membros, de forma TRIPARTITE, com a participação dos seguintes setores:

I – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 03 (três) representantes: 01 da Superintendência de Desenvolvimento Urbano; 01 da Secretaria de Planejamento e Controle; 01 da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

II - SOCIEDADE CIVIL: 03 representantes: 01 do Conselho Regional de Engenharias, Arquitetura (Crea), 01 da Associação Comercial e Industrial de Marabá – ACIM e 01 vereador (indicado pelo presidente da câmara).

III - MOVIMENTOS SOCIAIS: 03 representantes: 01 da Pastoral da Habitação; 01 Representante das Associações de Moradores de Marabá; e 01 do Sindicato dos Servidores Municipais de Marabá.

§ 1º – O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido através de eleição, entre seus componentes.

§ 2º - Os membros do poder executivo a que se refere o item I, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes referidos nos itens II e III, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades correspondentes, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação da existência de vaga.

§ 4º - A formalização dos membros do CMH será feita por ato do Superintende da SDU.

§ 5º - Caso o representante de entidade, por força maior, seja impedido de ocupar a vaga a que tem direito, caberá á entidade fazer nova indicação em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 6º - A não indicação do representante pelas entidades dentro do prazo estabelecido, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, implicará na indicação de mais representante da SDU, que completará o mandato.

§ 7º - As entidades para assento junto ao CMH deverão possuir personalidade jurídica e estar atuante.

§ 8º - Comprova-se a atuação, a Ata de Eleição de seus órgãos constituídos, na forma do estatuto.

§ 9º - O mandato dos membros do CMH será exercido gratuitamente, vedado expressamente a concessão de vantagem ou benefício de qualquer natureza.

§ 10 - O presidente do CMH ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros poderão convocar reuniões extraordinárias, conforme dispuser o REGIME INTERNO.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de (02) dois anos, permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Habitação elegerá o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo, na forma de seu regimento interno.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 01(um) ano, permitida a re-eleição.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples, com a presença da maioria absoluta, salvo exigência de quorum qualificado.

Art. 7º - O Conselho terá um REGIMENTO INTERNO, elaborado pela Diretoria e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços).

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – Colaborar com o estabelecimento de diretrizes gerais e orientar a política e as ações de desenvolvimento e execução das políticas aplicáveis à habitação e urbanização do município de Marabá;

II - Apreciar, acompanhar e avaliar sistematicamente, a gestão da habitação popular no município;

III - apreciar os balancetes e balanços do Fundo Municipal de Habitação;

IV - opinar, por solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ – SDU, sobre a política de subsídios na área de financiamento habitacional, dando preferência aos programas habitacionais de interesse social;

V - opinar, a partir de solicitação da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ – SDU, sobre os critérios e formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, aos beneficiários dos programas habitacionais;

VI - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, inclusive os incentivos às Cooperativas Habitacionais do Município;

VII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo Municipal de Habitação, nas matérias de sua competência;

VIII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Habitação bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

IX - Acompanhar a execução dos programas de habitação popular, podendo tomar as mediadas cabíveis de caráter jurídico quando constatar desrespeito e irregularidades na execução dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

X - Propor convênios destinados à execução de projetos habitacionais urbanísticos e de regularização fundiária;

XI - Opinar sobre a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, objetivando garantir a aplicação das prioridades estabelecidas;

XII - Elaborar e aprovar seu REGIMENTO INTERNO;

XIII - Realizar anualmente a Conferência Municipal de Habitação, tendo como objetivo avaliar, debater e definir as políticas de habitação;

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação disporá sobre:

I – Eleição do Presidente do Vice Presidente e do secretário executivo;

II - forma de convocação de suas reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis e de 24 horas para as reuniões extraordinárias;

III - número de sessões ordinárias;

IV - voto de qualidade do Presidente do Conselho;

V - a perda do mandado e forma de substituição;

VI - atos de registro, arquivamento e deliberação.

Art. 10 - O Regimento Interno do CMH deverá conter as seguintes normas, além de outras julgadas indispensáveis:

a) Eleição do Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo;

b) convocação de suas reuniões ordinárias, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e de 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias;

c) realização de, no mínimo, uma reunião ordinária mensalmente;

d) deliberação tomada pelo voto da maioria simples em reuniões, com a presença mínima da maioria absoluta, salvo exigência de quorum qualificado;

e) o Presidente do Conselho somente exercerá o direito de voto para desempatar as votações;

f) definição do número de faltas para a perda do mandato e do direito à recondução ao Conselho, bem como a forma de substituição;

g) previsão de registro em atas e arquivos de todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos;

h) previsão de publicação dos resultados de suas reuniões e trabalhos.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação deverá ser instalado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, cabendo à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ – SDU convocar as entidades, por Edital, em 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 24 de junho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá